



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

AO EXPEDIENTE DO DIA

29 de 10 de 1996 Casa de Epitácio Pessoa
Em 24 de 10 de 1996

Presidente

Projeto de Lei nº 578 196



PROÍBE O COMÉRCIO, O TRANSPORTE E A INSTALAÇÃO DE LIXO PERIGOSO, LIXO ATÔMICO OU REJEITOS RADIOATIVOS NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica proibido o comércio, o transporte e a instalação de depósito de lixo perigoso, atômico ou rejeitos radioativos, no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Quem importar, mesmo a título de reciclagem, guardar ou transportar lixo perigoso incidirá em multa no valor de 100 (cem) salários mínimos vigente no país.

Art. 2º - Caberá a Superintendência de Administração do Meio-ambiente (SUDEMA) a fiscalização, autuação e supervisão da remoção dos dejetos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1996.


Tota Agra
Deputado

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 29 de 10 de 1996
Diretor da Ass. ao Plenário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA:

Desde de 1989, pelo menos 2,5 milhões de toneladas de lixo perigoso - tóxico, corrosivo ou inflamável, foram despejados pelos países ricos no terceiro mundo. Segundo informações o objetivo dos importadores seria reciclagem deste material.

O Brasil vem importando dos Estados Unidos e da Inglaterra baterias velhas para extrair o chumbo e recuperá-las, em total desacordo com a Resolução Comama nº 007, de 04 de junho de 1994.

A resolução determina que todos os resíduos e sucata, com o resto de Cobre e Zinco, listados na Convenção Basileia, são definidos como lixo perigoso.

Portanto, o objetivo desta propositura é impedir que estes tipos de detritos sejam comercializados, transportados ou depositados no Estado da Paraíba, procurando acima de tudo resguardar o nosso já tão degradado meio-ambiente.


Tota Agra
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI No. 578/96.

PROÍBE O COMÉRCIO, O TRANSPORTE E A
INSTALAÇÃO DE LIXO PERIGOSO, LIXO
ATÔMICO OU REJEITOS RADIOATIVOS NO
ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Tota Agra

RELATOR: Dep. TARCIZO TELINO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer, com fulcro no Art. 21, Inciso I, Alínea "a", do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei No. 578/96, de iniciativa do ilustre Deputado Tota Agra, e que "Proíbe o comércio, o transporte e a instalação de lixo perigoso, lixo atômico ou rejeitos radioativos no Estado da Paraíba e dá outras providências."

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante interesse público, sendo, portanto, incontestável o salutar propósito do ilustre parlamentar, de dispor sobre a proibição do comércio, transporte e instalação de lixo perigoso, lixo atômico ou rejeitos radioativos no nosso Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Contudo, entendo que apesar da importância da proposta para o meio-ambiente do nosso Estado, o Projeto não tem como prosperar, por erro formal de iniciativa, uma vez que o assunto tratado em seu bojo, (comércio e transporte) são de matérias de competência legislativa privativa da União, preconizada no Art. 22, Inciso VII e XI, da Constituição Federal, que assim declara:

"Constituição Federal;

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

VIII - comércio exterior e interestadual"

XI - trânsito e transporte"

Com efeito, esta Casa Legislativa não pode legislar sobre os assuntos enumerados no Art. 22, da Constituição Federal, haja visto que abrangem matérias sobre as quais somente a União poderá legislar. Não poderão os Estados, Municípios e Distrito Federal legislar sobre quaisquer dessas matérias, sob pena de invadir competência exclusiva da União. Para que os Estados possam legislar sobre as matérias de competência originária da União, será necessária a edição da lei complementar de que trata o Parágrafo único do referido dispositivo, a qual, por sua vez, só poderá autorizar os Estados a legislarem sobre pontos específicos das matérias ali dispostas, afastando-se assim a chamada delegação genérica.

Entretanto, releva aqui ressaltar, que a Constituição do Estado da Paraíba, com o objetivo de preservar o meio ambiente do nosso território, proíbe a instalação de usinas nucleares, bem como o depósito de lixo atômico não produzido no Estado, nos termos do Art. 232, "in verbis":

"Constituição Estadual.

Art. 232 - No território paraibano, é vedado instalar usinas nucleares e depositar lixo atômico não produzido no Estado."

Ademais, é oportuno esclarecermos, que o dispositivo constitucional acima citado é auto aplicável, portanto, independe para sua aplicação de regulamentação por legislação infra-constitucional.

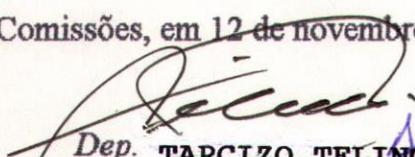


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em assim sendo e diante de todo o exposto, voto seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei No. 578/96.

É o voto

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1996.


 Dep. **TARCIZO TELINO**
 RELATOR

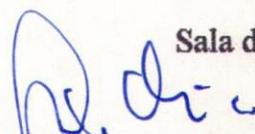
Dep. Tarcizo Telino

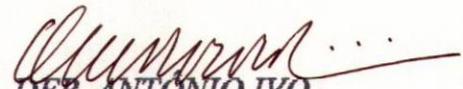
III - PARECER DA COMISSÃO

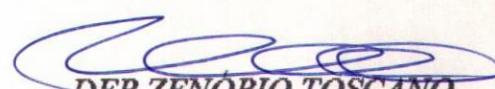
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Dep. Aécio Pereira, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei No. 578/96.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1996.

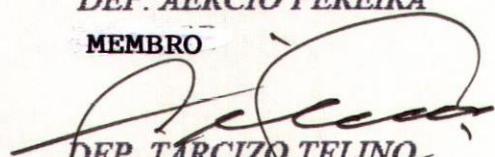

 DEP. **GERVÁSIO MALA**
 PRESIDENTE


 DEP. **ANTÔNIO IVO**
 MEMBRO


 DEP. **ZENÓBIO TOSCANO**
 MEMBRO

DEP. **AÉRCIO PEREIRA**
 MEMBRO

DEP. **Pe. ADELINO**
 MEMBRO


 DEP. **TARCIZO TELINO**
 RELATOR

DEP. **VANI BRAGA**
 MEMBRO

pl578c.doc

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 12 / 11 / 96


 DEPUTADO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 578/90 Sob No. 578/19
 em 29 / 10 / 86

Publicado no Diário de Poder
 Legislativo do Dia / /
 de 19
 em / /
 SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 Em 29 / 10 / 86
 Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
 o Deputado Acácio Bezerra
 Em 29 / 10 / 86
 Presidente